

VOTO

Esta é a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Ivan Santos Magalhães, ex-prefeito de São João do Soter/MA, em decorrência da não comprovação da correta aplicação de parte dos recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja no exercício de 2006.

2. O motivo da instauração das contas foram: (i) ausência de comprovação, por meio de CPFs, dos beneficiários em itens de folha de pagamento; (ii) pagamento em espécie sem comprovação; (iii) despesas com tarifas bancárias; e (iv) não aplicação dos recursos no mercado financeiro.

3. Regularmente citado, o responsável argumentou que, embora não tenha informado “o número do CPF de *‘um dos beneficiários’*, as demais informações permitem a identificação dos fornecedores e prestadores de serviço” e que tais irregularidades se consubstanciam em mero “erro material, não ensejando a caracterização de desvio ou de não aplicação dos recursos”.

4. A Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA se contrapôs a essa argumentação ao frisar que o “pagamento em espécie dos itens de folha de pagamento sem apresentação de documentos comprobatórios dos pagamentos aos beneficiários representa 99,96%” do total do valor impugnado.

5. A seu turno, o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU destacou que a irregularidade “não decorre da omissão de um único número de CPF” e que “a comprovação da regular execução de uma pequena parte não contribui para descaracterizar as irregularidades que recaem sobre a utilização de parte substancial dos recursos”.

6. Dessa forma, “sem a identificação do credor, não é possível estabelecer nexos causal entre recursos repassados e despesas efetuadas, elemento essencial para comprovação da boa e regular utilização dos recursos repassados”, como preceitua regra própria do FNDE, a Resolução 23/2006.

7. De outra parte, o argumento da impossibilidade de comprovação das despesas por ter sofrido a prefeitura municipal atos de vandalismo também não há como prosperar, ante a constatação de que “ocorreram em data posterior àquela na qual o gestor deveria prestar contas”.

8. Por fim, a unidade técnica e o MPTCU, por não vislumbrarem boa-fé, concluíram que o responsável “não logrou comprovar a boa e regular utilização dos recursos repassados, em virtude do rompimento do nexos causal entre os recursos repassados e as despesas efetuadas”.

Ao acompanhar os pareceres e adotá-los como minhas razões de decidir, voto por que este colegiado adote a minuta de acórdão que lhe submeto.

TCU, Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

ANA ARRAES
Relatora